



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 439/2020 DE CONTRATO



Termo 439/2020 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa GSK COMERCIO E INDÚSTRIA EIRELI, para "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS AUTOMÁTICAS, EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA AS SALAS CIRÚRGICAS AMBULATORIAIS DO HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL", conforme processo nº 6210.2020/0007435-4-HSPM.

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o SR. CARLOS ANDRÉ REGUENGO MARTINS, RG 50518361-4, CPF 39003379858, representante da empresa GSK COMERCIO E INDÚSTRIA EIRELI, CNPJ 30.622.265/000192, com sede R PROF ANTONIO DE CASTRO LOPES, Nº 1029, CEP 03.805-080, PARQUE BOTURUSSU, São Paulo - SP, telefone (11) 2546-0187, e-mail gsknotas@gmail.com, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0007435-4 - HSPM, firmar o presente Termo 439/2020 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS AUTOMÁTICAS, EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA AS SALAS CIRÚRGICAS AMBULATORIAIS DO HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, conforme especificados no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 376/2020.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - Confeccionar e instalar 03 (três) portas deslizantes nas Salas Cirúrgicas Ambulatoriais, conforme indicado em croqui (Anexo I – Termo de Referência).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS, GARANTIA E REAJUSTE

3.1 - O presente contrato vigorará, contados da data de sua assinatura.

3.1.1 - 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da Ordem de Início pela Contratada, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa da empresa e expressa autorização da administração.

3.1.2 - O prazo de garantia mínima de 12 meses referente ao material e à mão de obra.

3.2- Durante a vigência contratual não haverá reajuste de preços.



3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente ao Termo de Referência (Anexo I) do edital, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.7 Em caso de acidente de trabalho a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

4.8 A Contratada deverá indicar, em até 5 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, a voltagem e localização dos pontos de elétrica necessários à automação das portas.

4.9 Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade.

4.10 Resolver as eventuais interferências, com o aval da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

4.11 Refazer serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados a critério da equipe técnica do HSPM. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusiva da contratada.

4.12 Manter os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos nos



locais de instalação.

4.13 Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso.

4.14 Enviar os funcionários para treinamento, junto ao NEST, no próprio hospital, antes do início dos trabalhos.

4.15 Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários.

4.16 Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do hospital mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos.

4.17 Entregar todas as peças completamente limpas e em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção é responsável pela correta fiscalização da execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

5.5 Desmontar e retirar as portas existentes do local onde serão instaladas as novas portas.

5.6 Executar os pontos de elétrica necessários, conforme indicação da Contratada.

5.7 Assegurar à Contratada, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.16.17, conforme Nota de Empenho nº 3.190/2020. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.



6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.2.7**;

7.1.2.2. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;

7.1.2.4. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.3. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.



- 7.1.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 7.1.6.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 439/2020 DE CONTRATO




9.2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.

9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.


9.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


SR. CARLOS ANDRÉ REGUENGO MARTINS
GSK Comercio E Indústria Eireli
Representante

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12







ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PORTA PARA SALAS CIRÚRGICAS AMBULATORIAIS

OBJETO:

Aquisição e instalação de portas automáticas, em aço inoxidável, para as Salas Cirúrgicas Ambulatoriais conforme especificação, quantidade e locais a seguir:

ESPECIFICAÇÃO:

- Porta deslizante em aço inoxidável AISI 304, chapa 1,5mm e preenchimento em poliuretano de alta densidade, acabamento escovado, com visor em acrílico, nas dimensões conforme indicado em croqui, robusta e resistente ao impacto mecânico, automática com acionamento sem a necessidade do contato das mãos, fácil higienização, com puxador dos dois lados da porta e possibilidade de ser aberta manualmente na falta de energia.
- Sistema de rolamento em aço inoxidável de fácil deslizamento e sistema de segurança que não permita o fechamento da porta na passagem de macas ou pessoas.

OBS.: Os dispositivos integrantes do sistema de segurança deverão ser protegidos contra choques mecânicos.

UNIDADE	AMBIENTE	DIMENSÕES (m)	QUANT	TIPO	OBS.
Centro Cirúrgico	Salas Cirúrgicas Ambulatoriais 05, 06 e 07	1.70 x 2.10	03	01 folha de correr	Batentes em aço – chapa dobrada existente.

Centro Cirúrgico – Bloco Ambulatorial - 7º andar
Hospital do Servidor Público Municipal
Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.

ANEXO:

- Croqui.

A CONTRATADA DEVERÁ:

- Confeccionar e instalar 03 (três) portas deslizantes nas Salas Cirúrgicas Ambulatoriais, conforme indicado em croqui;
- A empresa deverá indicar, em até 5 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, a voltagem e localização dos pontos de elétrica necessários à automação das portas;
- Realizar os serviços através de mão de obra especializada, devidamente treinada e qualificada;
- Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- Resolver as eventuais interferências, com o aval da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a ele ou a terceiros por ocasião da instalação;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 439/2020 DE CONTRATO



- Refazer serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados a critério da equipe técnica do HSPM. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusiva da contratada;
- Manter os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos nos locais de instalação;
- Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- Em caso de acidente do trabalho, comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- Enviar os funcionários para treinamento, junto ao NEST, no próprio hospital, antes do início dos trabalhos;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários.
- Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do hospital mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;
- Entregar todas as peças completamente limpas e em perfeito estado de funcionamento.

A CONTRATANTE DEVERÁ:

- Desmontar e retirar as portas existentes do local onde serão instaladas as novas portas;
- Executar os pontos de elétrica necessários, conforme indicação da Contratada;
- Permitir o acesso dos prepostos da Contratada ao local de instalação das portas, para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- Assegurar à Contratada, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última;
- Realizar o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

CONDIÇÕES GERAIS:

- É de responsabilidade das empresas, a verificação das medidas exatas de cada peça;
- As eventuais interferências deverão ser resolvidas pela Contratada, junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- Os serviços deverão ser agendados junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com o aval da Unidade interessada, podendo ser realizados após as 16h00 ou finais de semana.

DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- As empresas deverão comprovar experiência anterior no fornecimento e execução dos serviços compatíveis com o objeto, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado;
- Comprovação, fornecida pelo órgão licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Atestado de Vistoria – vide item Vistoria Técnica).

VISTORIA TÉCNICA:

As empresas participantes da licitação poderão vistoriar o local, de segunda feira à sexta feira até às 14 horas do penúltimo dia útil anterior à abertura da licitação, a ser agendado com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, através do telefone 3397-8132, para verificar o local e as condições em que serão instaladas as portas, retirando “Atestado de Vistoria” nesta Gerência, que servirá como comprovante de vistoria para a licitação.

PRAZO:

Prazo de conclusão dos serviços: 45 (quarenta e cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa da empresa e expressa autorização da administração;

PAGAMENTO:

Condições de Pagamento – 30 dias após conclusão dos serviços.

8



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 439/2020 DE CONTRATO



VIGÊNCIA CONTRATTUAL E PRAZO DE GARANTIA:

O presente contrato vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da Ordem de Início pela Contratada, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa da empresa e expressa autorização da administração.

Prazo de garantia mínima de 12 meses referente ao material e à mão de obra.

Deverão ser observadas as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e quantidades estipuladas no **EDITAL**.
Objetivando verificar a compatibilidade entre o produto cotado e o solicitado, para a formulação das propostas.

9

